

PET 15556

Decisões e sessão

Atos decisórios, referendo, votos e espelho público do acórdão.

Acervo público capturado no Supremo Tribunal Federal em 14 de setembro de 2026. Incidente 7514886.

Transcrições integrais dos dossiês temáticos, com proveniência por registro. Os arquivos Markdown permanecem disponíveis como originais editáveis.

Conteúdo deste volume

- Decisões e despachos
- Sessão virtual e pautas
- Espelho integral do acórdão
- Pet 15.556 — leitura das peças-chave

As datas dos atos são as informadas nas fontes. O estado de obtenção dos documentos reflete o manifesto incluído na geração deste volume; não altera a data histórica da captura.

Decisões e despachos

PET 15556 · incidente 7514886 · coleta pública em 14/09/2026.

27 registros da aba Decisões. A reprodução da aba preserva o teor disponibilizado e os rótulos de sigilo; não supõe que o texto de todos os atos esteja público.

A ordenação abaixo vai da data mais antiga à mais recente; dentro de uma mesma data conserva-se a ordem apresentada pelo portal. A posição original está indicada em cada registro. O texto pode conter explicações do glossário do portal, preservadas na captura.

03/03/2026 · Decisão (sigiloso)

03/03/2026 Decisão (sigiloso) MIN. ANDRÉ MENDONÇA 03/03/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 27 · ID reg-8353e1b858041bb6.

04/03/2026 · Decisão publicada, DJE

04/03/2026 Decisão publicada, DJE Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA 04/03/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 23 · ID reg-347463c87d6d2ea9.

• [Decisão monocrática](#) · doc-a299d014fc4fce00 · [arquivo original](#)

04/03/2026 · Inclua-se em pauta - minuta extraída

04/03/2026 Inclua-se em pauta - minuta extraída 2ª TURMA - SESSÃO VIRTUAL Julgamento Virtual: Pet-Ref Incluído na lista 138-2026.ALM - Agendado para: 13/03/2026 11:00 a 20/03/2026 23:59.

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 24 · ID reg-2e13c41376f120ec.

04/03/2026 · Deferido

04/03/2026 Deferido Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) DEFIRO o pedido formulado pela Polícia Federal para autorizar que, após a conclusão dos atos cartorários relativos ao cumprimento das prisões, os custodiados sejam, como ordinariamente se tem feito, conduzidos ao sistema penitenciário estadual, onde permanecerão à disposição deste Supremo Tribunal Federal, cabendo ao respectivo sistema prisional prover a estrutura necessária à custódia e às escoltas para audiências (presenciais ou por videoconferência), atendimentos médicos e demais deslocamentos necessários. 10. Comunique-se, com urgência, à autoridade policial responsável pelo cumprimento e às autoridades administrativas competentes para a execução. 11. Publique-se. Brasília, 4 de março de 2026."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 25 · ID reg-570f9af99e1ef473.

• [Decisão monocrática](#) · doc-0a1c329068f4c6b3 · [arquivo original](#)

04/03/2026 · Determinada a diligência

04/03/2026 Determinada a diligência Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 106. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 282, 311 e 312 do Código de Processo Penal e com alicerce em toda fundamentação acima, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução e para assegurar a futura aplicação da lei penal, acolhendo o pedido da Polícia Federal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DOS INVESTIGADOS: (i) DANIEL BUENO VORCARO; (ii) FABIANO CAMPOS ZETTEL; (iii) LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO; (iv) MARILSON ROSENO DA SILVA. 107. DECRETO, também, na linha do que pleiteado pela Polícia Federal, as seguintes medidas judiciais diversas da prisão em relação aos seguintes investigados: (...)."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 26 · ID reg-df24dec64f560c86.

• [Decisão monocrática](#) · doc-cb5355ad7be90877 · [arquivo original](#)

05/03/2026 · Deferido

05/03/2026 Deferido Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 22 · ID reg-e3b72f9229cc7534.

• [Decisão monocrática](#) · doc-098fc3248752d0f2 · [arquivo original](#)

10/03/2026 · Deferido

10/03/2026 Deferido Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 6. Diante de tal conjuntura, acolhendo o pedido formulado pela defesa, determino à direção da Penitenciária Federal de Brasília que permita a realização de visitas dos advogados regularmente constituídos nos autos, independentemente de agendamento, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo. (...)."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 21 · ID reg-1a5bd7f01437d125.

• [Decisão monocrática](#) · doc-40028d5706abc29d · [arquivo original](#)

16/03/2026 · Decisão (sigiloso)

16/03/2026 Decisão (sigiloso) MIN. ANDRÉ MENDONÇA Em 13/03/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 20 · ID reg-5a9d276062e4b936.

18/03/2026 · Indeferido

18/03/2026 Indeferido Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 11. Ante o exposto, já tendo sido manifestada a objeção da defesa de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, através da Petição nº 33108/2026 (eDocs. 215), afasto a obrigatoriedade de comparecimento, transmutando a em facultatividade, deixando a cargo do peticionário a decisão de comparecer, ou não, à "CPI do Crime Organizado".

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 19 · ID reg-088e9d9fca59827f.

• [Decisão monocrática](#) · doc-04c6b33579d12480 · [arquivo original](#)

23/03/2026 · Decisão publicada, DJE

23/03/2026 Decisão publicada, DJE Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 16 · ID reg-6ab49485f43d134c.

• [Decisão monocrática](#) · doc-36075064cb18c8a7 · [arquivo original](#)

23/03/2026 · Decisão (sigiloso)

23/03/2026 Decisão (sigiloso) MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 17 · ID reg-9227af53396cc930.

23/03/2026 · Liminar referendada

23/03/2026 Liminar referendada Decisão de Julgamento 2ª TURMA - SESSÃO VIRTUAL Decisão: A Turma, por unanimidade, referendou a liminar concedida, excetuado apenas o comando destinado ao investigado Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, porque veio a falecer, ocasionando a superveniente perda da eficácia da decisão, especificamente em relação à fração que recaía sobre si, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Afirmou suspeição o Ministro Dias Toffoli. Segunda Turma, Sessão Virtual de 13.3.2026 a 20.3.2026.

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 18 · ID reg-ed7ce7cf3f92d6.

• [Decisão de Julgamento](#) · doc-7fa1cf615cc3ecfd · RTF original não obtido; tentativa no Chrome não produziu arquivo

31/03/2026 · Decisão (sigiloso)

31/03/2026 Decisão (sigiloso) MIN. ANDRÉ MENDONÇA 31/03/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 15 · ID reg-9df6bf427cbece7e.

03/04/2026 · Deferido

03/04/2026 Deferido Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 8. Ante o exposto, restando configurada, pelo teor da justificativa apresentada pela comissão parlamentar para embasar a sua convocação, a condição de investigado do peticionante IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, e já tendo sido manifestada a objeção de sua defesa técnica, através da Petição nº 42142/2026 (e-Doc. 297), afasto a obrigatoriedade de comparecimento, transmudando-a em facultatividade, deixando a cargo do peticionário a decisão de comparecer, ou não, à “CPI do Crime Organizado”. (...).”

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 14 · ID reg-90988129fa2609f1.

- [Decisão monocrática](#) · doc-487f3bd29912debb · [arquivo original](#)

23/04/2026 · Despacho

23/04/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 13 · ID reg-9d8a136d76b30aeb.

- [Despacho](#) · doc-abbbe1e971c8188d · [arquivo original](#)

28/04/2026 · Despacho

28/04/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 12 · ID reg-f03e641e22f79e7e.

- [Despacho](#) · doc-8ba649e264c28cc8 · Falha técnica de carregamento PDF no Chrome; sem indicação de sigilo

01/06/2026 · Decisão (sigiloso)

01/06/2026 Decisão (sigiloso) Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA Em 29/05/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 10 · ID reg-947ebfcbe3fdeaa8.

- [Decisão monocrática](#) · doc-d8ebe5d7b41d2dcd · [arquivo original](#)

01/06/2026 · Decisão (sigiloso)

01/06/2026 Decisão (sigiloso) Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA Em 29/05/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 11 · ID reg-709530013037b274.

- [Decisão monocrática](#) · doc-f5ff54b58226a9f7 · [arquivo original](#)

03/06/2026 · Decisão (sigiloso)

03/06/2026 Decisão (sigiloso) Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA 3/6/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 9 · ID reg-97edd283f4e967fa.

- [Decisão monocrática](#) · doc-38b55013edc25010 · [arquivo original](#)

01/07/2026 · Despacho

01/07/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA Em 30/06/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 8 · ID reg-0e30804f44ecb215.

- [Despacho](#) · doc-16eca25c97dc3392 · Falha técnica de carregamento PDF no Chrome; sem indicação de sigilo

13/07/2026 · Despacho

13/07/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 6. Por isso, buscando preservar o bom andamento deste procedimento, bem como dos pedidos especificamente formulados no bojo de cada uma das petições indicadas, determino o seu desentranhamento, bem como dos documentos a elas acostados, para autuação em procedimento autônomo (na classe processual PET), a serem processados em conexão com os demais feitos que versam sobre os mesmos fatos específicos (Pets nº 16.292, 16.078, 16.063, 16.059). 7. À Secretaria Judiciária, para que promova: a) O desentranhamento da Petição encartada ao e-Doc. 392, com os respectivos anexos (e-Docs. 393 a 397), para autuação em procedimento autônomo, com a adoção da classe PET, vinculada à Pet. 16.292 em razão da conexão temática; b) O desentranhamento da Petição encartada ao e-Doc. 402, com os respectivos anexos (e-Docs. 403), para autuação em procedimento autônomo, com a adoção da classe PET, vinculada à Pet. 16.292 em razão da conexão temática. 8. Translade-se cópia da presente decisão a cada uma das novas PETs criadas. (...)."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 7 · ID reg-e4452e778ba75179.

- [Despacho](#) · doc-c1f35a5d3189d372 · [captura visual completa](#) · original não baixado

24/07/2026 · Decisão (sigiloso)

24/07/2026 Decisão (sigiloso) Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 10. Ante o exposto, acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República para indeferir os pedidos formulados por Fabiano Campos Zettel (Petição nº 41003/2026, e-Doc. 287). Brasília, 23 de julho de 2026."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 5 · ID reg-8a822b69ac2fe94d.

- [Decisão monocrática](#) · doc-a0855d0c08cab989 · [captura visual completa](#) · original não baixado

24/07/2026 · Decisão (sigiloso)

24/07/2026 Decisão (sigiloso) Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 18. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela CVM para: (i) autorizar a realização de oitiva do investigado, presencialmente ou por meio de vídeo conferência, DANIEL BUENO VORCARO, no bojo dos Inquéritos Administrativos nº 19957.005195/2025-70, 19957.010013/2025-82 e 19957.012897/2025-18, todos em curso perante a CVM, que deverá se realizar em data e horário a serem fixados consensualmente, a partir de tratativa previamente estabelecidas entre a CVM e a administração da unidade prisional, com ciência da defesa técnica do investigado, preferencialmente nos meses de agosto ou setembro de 2026, nos termos solicitados pela requerente (Ofício nº 00004/2026/GJU-4/PFECVM/PGF/AGU); (ii) determinar, na hipótese de opção ser pelo depoimento presencial, que o ato seja realizado nas dependências do estabelecimento prisional em que se encontra o investigado, em sala reservada, com garantia de sigilo das declarações, dispensando-se o deslocamento do depoente; (iii) determinar a prévia intimação da defesa técnica do investigado da data designada, em observância ao art. 7º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB); (iv) determinar à Secretaria deste Tribunal que expeça ofício ao estabelecimento em que está custodiado o investigado DANIEL VORCARO, comunicando a necessidade de realização do ato e requerendo a cooperação da administração prisional para disponibilização de sala reservada e condições logísticas adequadas; (v) assegurar ao investigado, em qualquer hipótese, o direito ao silêncio (total ou parcial), à não autoincriminação e ao pleno exercício da autodefesa; 19. O depoimento deverá ser realizado em sala reservada, a ser disponibilizada pela administração da unidade prisional, com garantia de sigilo das declarações prestadas, ao princípio da inviolabilidade das comunicações no âmbito de processo investigativo e à necessidade de preservação da eficácia das diligências em andamento. O dia e horário do depoimento serão ajustados diretamente entre a CVM e o estabelecimento em que o preso se encontra custodiado, com ciência da defesa técnica do investigado. 20. A divulgação do teor da oitiva somente poderá ocorrer nos limites e na forma estabelecidos mediante autorização deste relator, cujo sigilo se impõe com redobrada intensidade, dada a magnitude e a delicadeza das investigações em curso. 21. Intime-se a parte requerente, com remessa de cópia integral desta decisão, as defesas constituídas, a Polícia Federal e o local de custódia em que o investigado se encontra custodiado, para que sejam adotadas as providências necessárias ao depoimento do investigado perante a Comissão de Valores Mobiliários. 22. Cumpridas as determinações acima, abra-se vista à Procuradoria-Geral da República. 23. Intimem-se e adotem-se as providências determinadas. Brasília, 24 de julho de 2026."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 6 · ID reg-3747025f7443df65.

• [Decisão monocrática](#) · doc-bdda98079448f668 · [captura visual completa](#) · original não baixado

27/07/2026 · Decisão (sigiloso)

27/07/2026 Decisão (sigiloso) Decisão monocrática MIN. ANDRÉ MENDONÇA Em 24/07/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 4 · ID reg-7b6f6ebc49f01f86.

• [Decisão monocrática](#) · doc-f000b2faf5b35307 · [captura visual completa](#) · original não baixado

28/07/2026 · Despacho

28/07/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA "(...) 1. Abra-se vista à autoridade policial para manifestação sobre a viabilidade do pedido de espelhamento de dispositivos eletrônicos apreendidos de Paulo Sérgio Neves de Souza (e-doc. 474). 2. Com a vinda da manifestação policial, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Brasília, 27 de julho de 2026."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 3 · ID reg-f5e62cb0dc4d9102.

• [Despacho](#) · doc-cfb265e494683f0c · [captura visual completa](#) · original não baixado

15/08/2026 · Despacho

15/08/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA "Abra-se vista à Procuradoria-Geral da República, para manifestação sobre o pedido formulado por FABIANO CAMPOS ZETTEL (e-doc. 506). Brasília, 14 de agosto de 2026."

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 2 · ID reg-f3d3eff35067ee8c.

• [Despacho](#) · doc-6504f86aa8090b2b · [arquivo original](#)

26/08/2026 · Despacho

26/08/2026 Despacho Despacho MIN. ANDRÉ MENDONÇA Em 25/08/2026

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 1 · ID reg-da5bfe99b25bc063.

• [Despacho](#) · doc-d634e398c442d087 · [arquivo original](#)

Sessão virtual e pautas

PET 15556 · incidente 7514886 · coleta pública em 14/09/2026.

Uma sessão de referendo expandida e um registro de pauta.

A ordenação abaixo vai da data mais antiga à mais recente; dentro de uma mesma data conserva-se a ordem apresentada pelo portal. A posição original está indicada em cada registro. O texto pode conter explicações do glossário do portal, preservadas na captura.

Trecho do caso na publicação coletiva

14) REFERENDO NA PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF
Relator(a): MIN. ANDRÉ MENDONÇA REQTE.(S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO
REQDO.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB
SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S):
SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO
REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S):
SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO
REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S): SOB SIGILO REQDO.(A/S):
SOB SIGILO ADV.(A/S): SOB SIGILO AUT. POL.: SOB SIGILO

Fonte: [Publicação 831457](#) · capturas/12-pauta-conteudo.json · item 14. O restante da publicação foi preservado em dados/fontes-complementares.json, sem agregar fatos dos demais processos ao caso.

A exportação pelo botão Salvar em PDF não foi concluída; o arquivo vazio foi preservado na quarentena. O conteúdo integral da publicação, com 207 processos, foi capturado em HTML e texto. A limitação de formato é complementar e não se soma às quatro URLs documentais sem íntegra obtida.

O espelho do acórdão informa julgamento em 23/03/2026; a sessão virtual informa início em 13/03/2026 e fim em 20/03/2026; a publicação consta de 20/05/2026. Os três campos são mantidos separadamente.

05/03/2026 · Pauta publicada no DJE - 2ª Turma

05/03/2026 Pauta publicada no DJE - 2ª Turma DJE publicado em 05/03/2026. Divulgado em 04/03/2026. <https://digital.stf.jus.br/publico/publicacao/831457>

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 1 · ID reg-bba56fb6f981e256.

13/03/2026 · REFERENDO NA PETIÇÃO 15556

REFERENDO NA PETIÇÃO 15556 Data de início do julgamento: 13/03/2026 Relator(a): MIN. ANDRÉ MENDONÇA Órgão Julgador: Segunda Turma Lista: 138-2026 Processo: Pet 15556 Ref Data início: 13/03/2026 Data prevista fim: 20/03/2026 Relator(a) MIN. ANDRÉ MENDONÇA Relatório Voto Acompanh o(a) Relator(a) MIN. LUIZ FUX MIN. NUNES MARQUES Acompanh o(a) Relator(a) com ressalvas MIN. GILMAR MENDES Voto Vogal Afirmou suspeição o(a) MIN. DIAS TOFFOLI

Fonte: [STF](#) · captura capturas/paineis.json · 2026-09-14T13:44:02.621Z · posição 1 · ID reg-6e493fdb07839148.

- [Relatório](#) · doc-bb3c8856a8d5aecb · [arquivo original](#)
- [Voto](#) · doc-bbb8abc1d0c65534 · [arquivo original](#)
- [Voto Vogal](#) · doc-067e75032b9961a0 · [arquivo original](#)

Espelho integral do acórdão

PET 15556 · incidente 7514886 · coleta pública em 14/09/2026.

Conteúdo processual do resultado público de jurisprudência, incluindo os 52 campos de partes com rótulo “SOB SIGILO”. A captura original conserva também os comandos de navegação e nomes de ícones da interface. O espelho e o PDF de inteiro teor são fontes distintas.

Fonte: [STF](#) · capturas/13-jurisprudencia-acordao.json · 2026-09-14T13:46:46.662Z.

Pet 15556 Ref / DF - DISTRITO FEDERAL

REFERENDO NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. ANDRÉ MENDONÇA

Julgamento: 23/03/2026

Publicação: 20/05/2026

Órgão julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-s/n DIVULG 19-05-2026 PUBLIC 20-05-2026

Partes (52)

- REQTE.(S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO

- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- AUT. POL. : SOB SIGILO
- INTDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- INTDO.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Ementa

Ementa: Direito processual penal. Referendo à decisão que decretou a prisão preventiva e determinou a imposição de medidas cautelares diversas em relação aos investigados. “Operação Compliance Zero”. Decisão referendada.

I. Caso em exame

1. Trata-se de referendo à decisão cautelar por mim proferida, a partir da análise de representação formulada pela Polícia Federal, por meio da qual a autoridade policial pugna (i) pela decretação de prisão preventiva, (ii) pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, (iii) pelo afastamento de função pública de investigados e (iv) pela suspensão de atividades econômicas de pessoas jurídicas, no âmbito das investigações decorrentes da denominada “Operação Compliance Zero”.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos exigidos pela legislação processual penal para decretação da prisão preventiva dos investigados (i) Daniel Bueno Vorcaro; (ii) Fabiano Campos Zettel; (iii) Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão; e (iv) Marilson Roseno da Silva; bem como para decretação das medidas cautelares diversas da prisão em relação aos investigados (v) Paulo Sérgio Neves de Souza; (vi) Belline Santana; (vii) Leonardo Augusto Furtado Palhares e (viii) Ana Claudia Queiroz de Paiva.

III. Razões de decidir

3. A prisão preventiva exige a presença do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*, nos termos dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal, sendo medida excepcional que se justifica em hipóteses de necessidade concreta para a instrução criminal, a garantia da ordem pública ou a aplicação da lei penal.

4. As investigações demonstram indícios robustos de participação de (i) Daniel Bueno Vorcaro; (ii) Fabiano Campos Zettel; (iii) Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão; (iv) Marilson Roseno da Silva; (v) Paulo Sérgio Neves de Souza; (vi) Belline Santana; (vii) Leonardo Augusto Furtado Palhares e (viii) Ana Claudia Queiroz de Paiva em organização criminosa armada, voltada à prática de diversos ilícitos, com uso de vínculos societários e familiares para ocultação de valores ilícitos. De acordo com o estágio atual das investigações, o grupo criminoso é composto por quatro núcleos principais de atuação: (i) Núcleo financeiro, responsável pela estruturação das fraudes contra o sistema financeiro; (ii) Núcleo de corrupção institucional, voltado à cooptação de servidores públicos do Banco Central; (iii) Núcleo de ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro, com utilização de empresas interpostas; (iv) Núcleo de intimidação e obstrução de justiça, responsável pelo monitoramento ilegal de adversários, jornalistas e autoridades.

5. Está configurado o *periculum libertatis* pela gravidade concreta das condutas, indícios de continuidade delitiva, ameaça a testemunhas, dilapidação patrimonial, ocultação de bens e movimentações financeiras.

6. Medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no art. 319 do CPP, revelam-se, no momento, insuficientes para neutralizar os riscos, ante a capacidade de influência, intimidação e articulação dos investigados (i) Daniel Bueno Vorcaro; (ii) Fabiano Campos Zettel; (iii) Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão; e (iv) Marilson Roseno da Silva.

7. Quanto a (i) Paulo Sérgio Neves de Souza; (ii) Belline Santana; (iii) Leonardo Augusto Furtado Palhares e (iv) Ana Claudia Queiroz de Paiva, embora presentes indícios de participação no esquema criminoso, demonstrou-se suficiente, no presente momento, a decretação de medidas cautelares diversas da prisão, tal como previstas no art. 319 do CPP.

8. Falecimento de um dos investigados, sobre o qual recaía decreto de prisão preventiva. Posterior perda da eficácia da medida diante do referido óbito, cujas causas estão sendo objeto de apuração em investigação autônoma.

IV. Dispositivo e tese

9. Decisão cautelar referendada para manter a decretação das prisões preventivas e a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, em relação aos respectivos investigados, nos termos da decisão submetida a referendo, excetuado o comando destinado ao investigado que veio a falecer, ante a superveniente perda de sua eficácia ocasionada pelo óbito.

Decisão

A Turma, por unanimidade, referendou a liminar concedida, excetuado apenas o comando destinado ao investigado Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, porque veio a falecer, ocasionando a superveniente perda da eficácia da decisão, especificamente em relação à fração que recaía sobre si, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Afirmou suspeição o Ministro Dias Toffoli. Segunda Turma, Sessão Virtual de 13.3.2026 a 20.3.2026.

Pet 15.556 - leitura das peças-chave

Fonte: documentos originais do STF preservados neste dossiê e seus vínculos na consulta processual do incidente 7514886. **Coleta:** 14/09/2026. **Recorte editorial:** dez peças que permitem acompanhar o pedido cautelar, sua execução, o referendo colegiado e dois pedidos posteriores encaminhados à PGR.

A Pet 15.556 reúne pedidos cautelares apresentados pela Polícia Federal no contexto da Operação Compliance Zero. O percurso documentado passa por prisões preventivas, medidas alternativas e suspensão de atividades empresariais; em seguida, por decisões sobre execução da custódia e pela revisão da cautelar na Segunda Turma. O referendo manteve a medida, com uma exceção ligada ao falecimento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão. Gilmar Mendes acompanhou o resultado e registrou ressalvas substanciais sobre seus fundamentos.

As descrições de supostos crimes e papéis dos investigados são atribuídas à autoridade policial ou ao ministro que as examina. A própria decisão inicial explica que o juízo cautelar é de probabilidade, em cognição não exauriente, e não de certeza absoluta (peça 15384624795, pp. 26-27). Essas peças não são uma sentença condenatória. Tampouco uma decisão de março, isoladamente, estabelece a situação de custódia de alguém em setembro.

Como ler as datas

“Data do documento” é a data escrita no PDF. “Lançamento” é o dia exibido na aba Andamentos. “Publicação” só é identificada quando o portal apresenta registro específico. A anotação de assinatura digital impressa no PDF não foi usada para inventar um horário de assinatura nem equivale a validação criptográfica do certificado. A numeração de página abaixo corresponde à posição da página no arquivo PDF preservado.

Peça: Decisão inicial - 15384624795

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: 03/03/2026

Lançamento visível: 04/03/2026

Páginas: 48

Peça: Custódia no sistema estadual - 15384634119

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: 04/03/2026

Lançamento visível: 04/03/2026

Páginas: 3

Peça: Flagrante de Mourão - 15384654978

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: 04/03/2026

Lançamento visível: 04/03/2026, “Decisão publicada, DJE”

Páginas: 3

Peça: Transferência à Penitenciária Federal - 15384747175

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: 05/03/2026

Lançamento visível: 05/03/2026

Páginas: 5

Peça: Relatório - 490817

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: Vinculado à sessão de 13-20/03/2026; sem data individual identificada no texto

Lançamento visível: Não atribuído individualmente

Páginas: 7

Peça: Voto do relator - 490815

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: Vinculado à sessão de 13-20/03/2026; sem data individual identificada no texto

Lançamento visível: Não atribuído individualmente

Páginas: 53

Peça: Voto vogal - 503028

Autor / órgão: Gilmar Mendes

Data do documento ou sessão: Vinculado à sessão de 13-20/03/2026; sem data individual identificada no texto

Lançamento visível: Não atribuído individualmente

Páginas: 42

Peça: Ementa, acórdão e extrato de ata - 797619348

Autor / órgão: Segunda Turma; relator André Mendonça

Data do documento ou sessão: 23/03/2026; sessão de 13-20/03/2026

Lançamento visível: Resultado em 23/03/2026; acórdão publicado em 20/05/2026

Páginas: 6

Peça: Vista à PGR sobre pedido de Zettel - 15389292065

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: 14/08/2026

Lançamento visível: 15/08/2026

Páginas: 2

Peça: Vista à PGR sobre pedido de Palhares - 15389657076

Autor / órgão: André Mendonça

Data do documento ou sessão: 25/08/2026

Lançamento visível: 26/08/2026

Páginas: 2

1. A decisão que organiza as medidas cautelares

Documento: decisão monocrática 15384624795. **Autor:** ministro André Mendonça. **Data escrita:** 03/03/2026, p. 47; identificação do relator na p. 48. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

O que foi submetido ao relator. A PF pediu prisões preventivas, medidas diversas da prisão, afastamento de função pública e suspensão de atividades de empresas. A decisão reproduz a descrição policial de quatro núcleos investigados: financeiro; corrupção institucional; ocultação patrimonial e lavagem; intimidação e obstrução. Essa divisão é uma hipótese organizadora apresentada pela autoridade policial e examinada na decisão, não um mapa de culpabilidade elaborado por este dossiê (pp. 1-4).

A participação da PGR. O documento registra vista em 27/02 por 72 horas, término do prazo em 02/03 às 20h27 e pedido da PGR para que as providências aguardassem sua análise. O relator indefere a dilação e justifica a urgência com os riscos que considera presentes no caso (pp. 2-3 e 30). A narrativa deve preservar as duas posições: pedido ministerial de tempo para análise e entendimento judicial de que as medidas não podiam aguardar.

O que o relator determinou. Decretou prisão preventiva de Daniel Bueno Vorcaro, Fabiano Campos Zettel, Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão e Marilson Roseno da Silva. Impôs a Paulo Sérgio Neves de Souza, Belline Santana, Leonardo Augusto Furtado Palhares e Ana Claudia Queiroz de Paiva medidas de proibição de contato, restrição de deslocamento e monitoração eletrônica; para os dois primeiros, também proibição de acesso ao Banco Central e suspensão da função pública (pp. 40-42).

Determinou, ainda, a suspensão por tempo indeterminado das atividades de Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda., Moriah Asset Empreendimentos e Participações Ltda., Super Empreendimentos e Participações S.A., King Participações Imobiliárias Ltda. e King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda. (p. 42). O fundamento é cautelar, apoiado na avaliação do relator sobre os indícios descritos na representação policial (pp. 38-40).

Efeitos e vínculos. O dispositivo também disciplina a monitoração (pp. 42-45), audiências de custódia e condições de execução das prisões (pp. 45-46), comunicações às Juntas Comerciais, Receita e Banco Central, além de compartilhamento de elementos com o Banco Central após o cumprimento das medidas (pp. 46-47). A publicidade da decisão e a vista temporária aos defensores habilitados são autorizadas após o cumprimento. O item 125 manda incluir o feito na próxima sessão virtual da Segunda Turma para referendo (p. 47): é a ligação documental direta com o julgamento colegiado.

2. Da permanência inicial na PF ao sistema penitenciário estadual

Documento: decisão monocrática 15384634119. **Autor:** André Mendonça. **Data escrita e lançamento:** 04/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

A decisão examina o Ofício 29V/2026 da PF, identificado no texto como e.Doc. 33. A autoridade policial descreve as Unidades de Trânsito de Presos como instalações de curta permanência e pede encaminhamento dos custodiados ao sistema estadual após os atos cartorários (pp. 1-2).

O relator autoriza esse encaminhamento e atribui ao sistema prisional a estrutura de custódia e escoltas, permanecendo os presos à disposição do STF (p. 3). O documento trata do local e da execução da custódia; não revoga as prisões. Também não deve ser confundido com a decisão posterior sobre ingresso de Vorcaro em penitenciária federal, discutida por Gilmar Mendes no voto vogal (503028, pp. 20-24).

3. Uma decisão específica sobre o flagrante comunicado em relação a Mourão

Documento: decisão monocrática 15384654978. **Autor:** André Mendonça. **Data escrita:** 04/03/2026. **Portal:** registro “Decisão publicada, DJE” em 04/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

A peça relata comunicação da PF sobre arma de fogo encontrada durante o cumprimento da prisão preventiva de Mourão, identificando a comunicação como e.Doc. 51. O relator determina que as regras da audiência de custódia contidas nos itens 114 e 115 da decisão inicial, referida como e-Doc. 16, também sejam aplicadas ao novo flagrante (pp. 1-2).

Após a audiência, os autos devem retornar ao relator para decisão sobre eventual conversão do flagrante em preventiva (p. 2). Portanto, este texto, sozinho, não deve ser descrito como decisão que já converteu esse flagrante. Há uma diferença textual a conservar: esta decisão menciona o art. 16 da Lei 10.826/2003 (p. 1), enquanto o relatório do referendo reproduz comunicação da PF com menção ao art. 12 (relatório 490817, p. 6). O dossiê registra a diferença entre peças sem corrigir a fonte ou presumir seu motivo.

4. A transferência de Vorcaro para a Penitenciária Federal em Brasília

Documento: decisão monocrática 15384747175. **Autor:** André Mendonça. **Data escrita e lançamento:** 05/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

A PF pede transferência imediata de Daniel Vorcaro para a Penitenciária Federal em Brasília, alegando necessidade de proteger sua integridade física e de assegurar a execução da custódia diante da capacidade de influência que atribui ao investigado. A decisão reproduz o pedido identificado como Petição 25581/2026, e-Doc. 78 (pp. 1-4).

O relator considera aplicável o art. 3º da Lei 11.671/2008 e determina a transferência imediata, com comunicações à PF, às duas direções penitenciárias, à SENAPPEN, à defesa e à PGR (pp. 4-5). É a ordem judicial de transferência, não um comprovante de sua execução material. A suficiência dos fundamentos para essa modalidade de custódia será questionada por Gilmar Mendes no voto vogal (503028, pp. 20-24), permitindo colocar lado a lado a decisão e a crítica posterior.

5. O relatório que conecta o pedido original aos acontecimentos seguintes

Documento: relatório 490817. **Autor:** André Mendonça. **Contexto temporal:** sessão virtual de 13-20/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

O relatório sintetiza o pedido da PF, o episódio da manifestação da PGR e as medidas determinadas pelo relator (pp. 1-6). É uma porta de entrada para o caso, mas sua função é relatar o objeto submetido ao colegiado; ele não substitui o dispositivo da decisão ou o resultado do julgamento.

Na p. 7, registra que a defesa de Daniel Vorcaro interpôs agravo regimental para pedir a revogação da prisão preventiva. Registra também a comunicação policial de instauração de investigação autônoma sobre o falecimento de Mourão. A existência do agravo está expressamente documentada aqui, ainda que uma aba específica de recursos não apresente o mesmo conteúdo na captura. A instauração de investigação sobre a morte não equivale a conclusão sobre sua causa ou responsabilidade.

6. O voto do relator e a resposta ao agravo

Documento: voto 490815. **Autor:** André Mendonça. **Contexto temporal:** sessão virtual de 13-20/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

O voto começa resumindo argumentos da defesa de Daniel Vorcaro sobre as mensagens, o grupo denominado “A Turma”, os fluxos financeiros e um bloqueio patrimonial. Segundo essa síntese, a defesa questiona a existência de fatos novos ou contemporâneos para justificar a prisão (pp. 1-4). A versão da defesa deve aparecer como tal na narrativa, com a observação de que aqui ela é conhecida por meio da síntese feita pelo relator.

Mendonça sustenta que comunicações anteriores a novembro de 2025 só foram analisadas em informações policiais assinadas entre 18 e 26/02/2026 e, por terem sido descobertas depois, seriam fatos novos para a avaliação cautelar (p. 4). Em seguida, explica por que considera atuais os riscos, examinando o material policial, a capacidade de atuação do grupo e os elementos patrimoniais (pp. 5-9).

Na p. 9, anuncia a reprodução das razões da decisão submetida ao colegiado; ao final, vota por seu referendo, com exceção do comando dirigido a Mourão, que perdera eficácia após o óbito (p. 53). A relação entre os documentos é explícita: o voto responde ao pedido defensivo de reconsideração, incorpora a fundamentação anterior e propõe o resultado que será formalizado no acórdão. É uma proposta de resultado para o referendo da cautelar anteriormente decretada.

7. As ressalvas de Gilmar Mendes

Documento: voto vogal 503028. **Autor:** Gilmar Mendes. **Contexto temporal:** sessão virtual de 13-20/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

Gilmar Mendes acompanha o referendo, mas seu voto registra discordâncias relevantes sobre fundamentação e procedimento. A conclusão, na p. 42, mantém a decisão “por ora”, sem prejuízo de reavaliação após manifestação da PGR. Isso precisa permanecer visível ao lado da informação de unanimidade no resultado.

- **Participação da PGR:** considera imprescindível oportunidade de manifestação em prazo adequado e admite reavaliação depois da análise ministerial. Afirma que a ocorrência relatada não importa nulidade, pois o procurador-geral foi intimado, mas defende nova vista e participação substancial do titular da ação penal (pp. 17-20).
- **Penitenciária federal:** critica a suficiência da fundamentação da decisão posterior que transferiu Vorcaro ao sistema federal, identificada como eDOC 80. Considera não demonstradas as hipóteses legais para mantê-lo naquele regime; a análise é posição do ministro, não uma ordem de soltura emitida neste voto (pp. 20-24).
- **Fundamento da preventiva:** rejeita argumentos de pacificação social, credibilidade institucional e resposta à repercussão pública como justificações autônomas da prisão. Questiona a contemporaneidade de fatos anteriores à primeira prisão e a equiparação entre descoberta posterior e fato contemporâneo (pp. 36-39).
- **Razões para acompanhar:** apesar dessas reservas, considera presentes, naquele momento, elementos para manter a cautelar por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com referência às frentes investigativas e à capacidade de interferência que entende indicada no material dos autos. Não subscreve o fundamento de garantia da ordem pública (pp. 39-40).
- **Pedido humanitário de Zettel:** examina o pedido defensivo de prisão domiciliar, reconhece sua relevância e indica reavaliação depois das diligências diretamente ligadas ao aprofundamento da investigação, sem conceder a substituição naquele voto (pp. 40-42).

O contraste editorial documentável é entre **concordância com o resultado e reservas quanto a fundamentos, procedimento e modalidade de custódia**. Não há base para representar o voto como simples adesão integral ao relator, nem como voto pela revogação imediata das preventivas.

8. O resultado formal do colegiado

Documento: ementa, acórdão e extrato de ata 797619348. **Órgão:** Segunda Turma. **Relator:** André Mendonça. **Data escrita:** 23/03/2026. **Sessão:** 13-20/03/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

A ementa delimita a discussão ao preenchimento dos requisitos para as prisões preventivas e medidas cautelares, relaciona os investigados e sintetiza os fundamentos adotados (pp. 1-3). O acórdão registra a decisão unânime de referendar a liminar, excetuando o comando sobre Mourão em razão da perda de eficácia decorrente do falecimento. Informa também que Gilmar Mendes acompanhou com ressalvas e que Dias Toffoli afirmou suspeição (pp. 3-4).

O extrato de ata repete o resultado e informa a sessão virtual, a composição do órgão e a secretaria responsável (pp. 5-6). Trata-se da fonte mais direta para o resultado do colegiado. Os votos individuais ajudam a compreender o raciocínio e as diferenças; o acórdão e a ata estabelecem o que ficou formalmente registrado como decisão.

A aba Andamentos registra divulgação do DJe em 19/05/2026 e publicação do acórdão em 20/05/2026. O arquivo vinculado a essa publicação, peça 15387183313, é binariamente idêntico ao arquivo 797619348 recuperado na jurisprudência. Assim, devem permanecer separadas a sessão 13-20/03, a data escrita 23/03 e a publicação 20/05.

O arquivo público preservado tem seis páginas: quatro de ementa/acórdão e duas de ata. Relatório e votos são arquivos públicos separados. Não se deve pressupor que o PDF chamado “inteiro teor” contenha, por si só, todas as peças de fundamentação disponibilizadas na sessão.

9. Em agosto, um pedido de Zettel é remetido à PGR

Documento: despacho 15389292065. **Autor:** André Mendonça. **Data escrita:** 14/08/2026. **Lançamento:** 15/08/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

O despacho abre vista à PGR para manifestação sobre pedido de Fabiano Campos Zettel, identificado como e-doc. 506 (p. 2). O texto preservado não explica o objeto do pedido nem decide seu mérito. Assim, esta peça comprova a abertura de uma etapa de manifestação, mas não comprova deferimento, indeferimento ou identidade com o pedido humanitário discutido no voto de março.

10. Outro pedido posterior, de Palhares, também vai à PGR

Documento: despacho 15389657076. **Autor:** André Mendonça. **Data escrita:** 25/08/2026. **Lançamento:** 26/08/2026. [PDF original](#) · [Fonte STF](#).

O relator abre vista à PGR sobre pedido de Leonardo Augusto Furtado Palhares, identificado como e-doc. 522 (p. 2). A relação explícita é “pedido de Palhares → manifestação da PGR”. A natureza do pedido e seu desfecho não constam deste despacho e não são preenchidos por inferência.

Relações que a narrativa pode desenhar com segurança

Origem → destino: Representação da PF → decisão inicial

Relação comprovada: Pedido de medidas cautelares examinado pelo relator

Onde conferir: 15384624795, pp. 1-4

Origem → destino: Pedido de prazo da PGR → decisão inicial

Relação comprovada: Pedido relatado e dilação indeferida

Onde conferir: 15384624795, pp. 2-3 e 30

Origem → destino: Decisão inicial → sessão virtual

Relação comprovada: Determinação expressa de inclusão para referendo

Onde conferir: 15384624795, p. 47, item 125

Origem → destino: Decisão inicial → decisão sobre flagrante de Mourão

Relação comprovada: Aplicação expressa dos itens 114 e 115 da primeira decisão

Onde conferir: 15384654978, pp. 1-2

Origem → destino: Agravo de Vorcaro → relatório e voto do relator

Relação comprovada: Interposição relatada e argumentos examinados

Onde conferir: 490817, p. 7; 490815, pp. 1-9

Origem → destino: Transferência à penitenciária federal → voto vogal

Relação comprovada: Ordem de transferência examinada criticamente quanto à fundamentação

Onde conferir: 15384747175, pp. 4-5; 503028, pp. 20-24

Origem → destino: Decisão inicial → voto do relator

Relação comprovada: Fundamentação incorporada ao voto

Onde conferir: 490815, p. 9 e pp. 51-53

Origem → destino: Voto do relator ↔ voto vogal

Relação comprovada: Mesmo resultado proposto, ressalvas explícitas de Gilmar

Onde conferir: 490815, p. 53; 503028, pp. 39-42

Origem → destino: Falecimento de Mourão → exceção ao referendo

Relação comprovada: Perda superveniente de eficácia da fração que lhe dizia respeito

Onde conferir: 797619348, pp. 3-4 e 6

Origem → destino: Sessão virtual → acórdão e ata

Relação comprovada: Formalização do resultado colegiado

Onde conferir: 797619348, pp. 3-6

Origem → destino: Pedido de Zettel e-doc. 506 → PGR

Relação comprovada: Abertura de vista, sem decisão de mérito na peça

Onde conferir: 15389292065, p. 2

Origem → destino: Pedido de Palhares e-doc. 522 → PGR

Relação comprovada: Abertura de vista, sem decisão de mérito na peça

Onde conferir: 15389657076, p. 2

Os números e-doc/eDOC são referências internas tal como aparecem nas peças. Não foram convertidos automaticamente em identificadores de download. O índice [Referências internas nos PDFs](#) conserva as menções e a página de origem; uma referência textual não significa que a respectiva peça ou seus anexos estejam integralmente disponíveis ao público.

Limites deste recorte

Esta leitura seleciona peças para explicar o percurso; o inventário completo de links, a cronologia integral e a situação individual de cada download estão nos demais dossiês e no [manifesto documental](#). O texto extraído do acórdão pode repetir blocos por causa das camadas do PDF; isso não representa páginas adicionais. Para interpretação precisa de nomes, pontuação, destaques e citações, prevalecem os PDFs originais. A data de lançamento na consulta não foi tratada automaticamente como publicação ou data de assinatura.